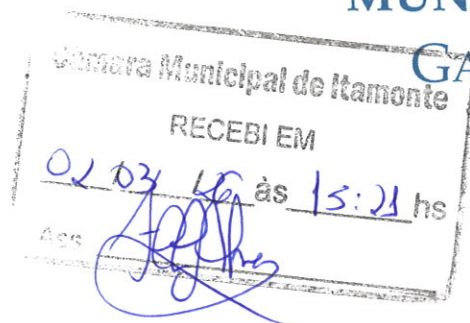




MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 07/2026

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1621.000 | 149.0019 | 3.3.50.41.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2057 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1621.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

149.0019 – Aplicação Média e Alta

3.3.50.41.00 – Contribuições

Valor: 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme especificação abaixo:

509 - 02.08.03 | 10.302.0025.2057 | 1621.000 | 149.0019 | 3.3.90.39.00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.03 – SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

2057 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1621.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

149.0019 – Aplicação Média e Alta

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar suplementação, por Decreto, nas dotações orçamentárias do artigo 1º, caso a rubrica orçamentária aberta por esta Lei se torne insuficiente.

Art. 4º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por este dispositivo legal, na Lei Municipal nº. 2.724, de 24 de dezembro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2026 (LOA), na Lei nº 2.687/2025, de 05 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2026 (LDO) e na Lei nº 2.723/2025, de 24 de dezembro de 2025, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2026 a 2029.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Itamonte, com vistas a possibilitar o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itamonte, entidade que integra a rede complementar do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Os recursos objeto do presente crédito são oriundos de transferências fundo a fundo do Governo do Estado de Minas Gerais, recebidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos das Resoluções, SES/MG nº. 10.629, de 10 de novembro de 2025 e SES/MG nº. 10.630, de 10 de novembro de 2025, cujas cópias seguem anexas, a qual dispõe sobre financiamento estadual destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para fortalecimento da atenção à média e alta complexidade.

Corroborando as informações anteriormente apresentadas e em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa, encaminham-se, em anexo, o Termo de Adesão e o respectivo extrato bancário demonstrativo do recurso disponível em conta. Ressalte-se que o projeto permanece com valor global superior ao montante atualmente disponível, considerando a expectativa de acréscimo decorrente dos rendimentos financeiros até a efetiva transferência dos recursos.

A abertura do crédito adicional especial mostra-se necessária tendo em vista que não há dotação orçamentária específica no orçamento vigente capaz de suportar a execução da despesa



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

na natureza correta, exigindo-se, portanto, a adequação orçamentária conforme preconizam os arts. 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

O repasse à APAE de Itamonte justifica-se pelo relevante papel que a entidade desempenha na prestação de serviços de saúde especializados, em caráter complementar à rede pública municipal, contribuindo de forma direta para a ampliação da capacidade assistencial, melhoria da qualidade dos atendimentos e fortalecimento da política pública de saúde.

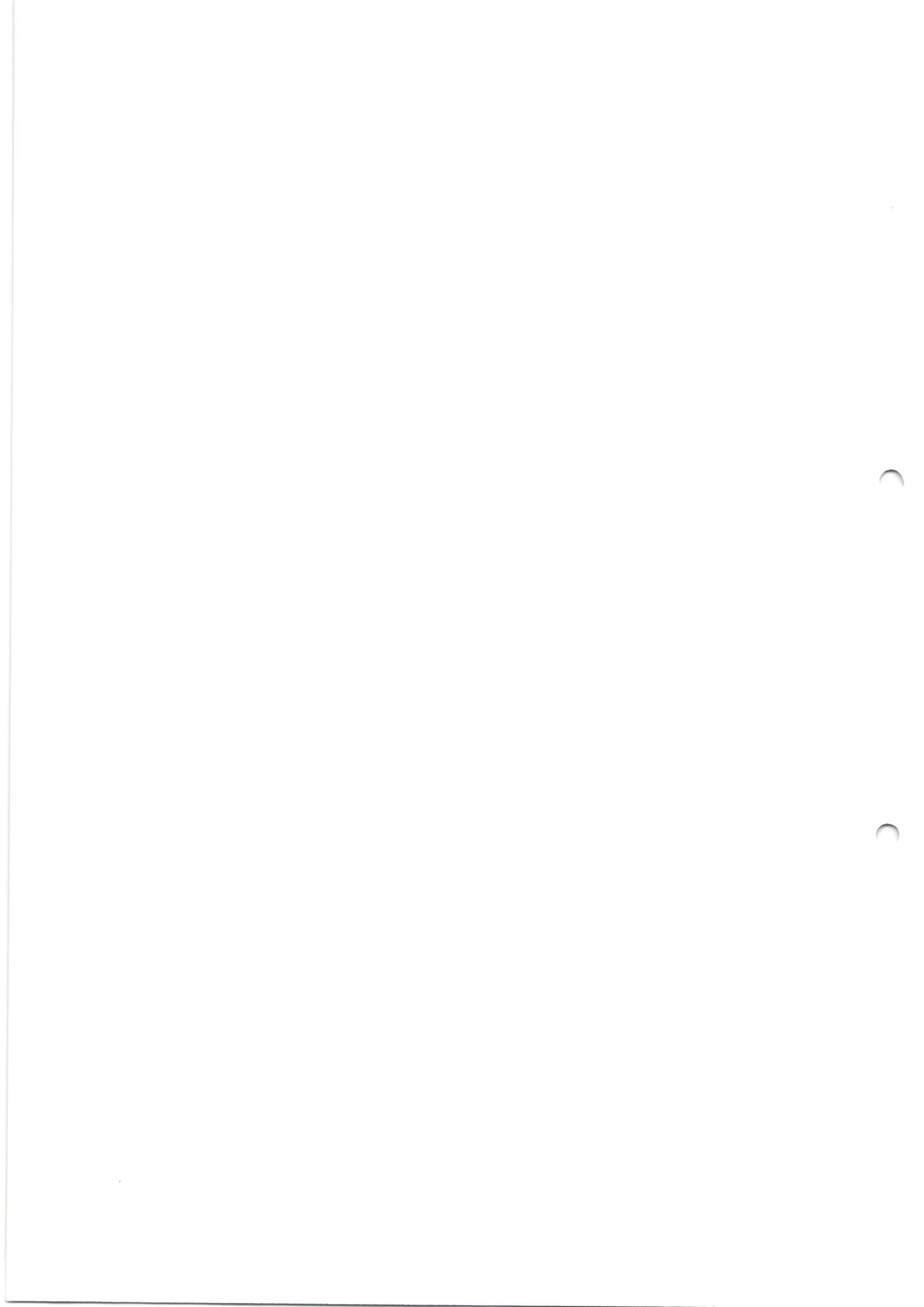
Ressalta-se que a destinação dos recursos observará rigorosamente: as normas do Sistema Único de Saúde – SUS; a legislação orçamentária e financeira vigente e as disposições da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não acarretando aumento de despesa sem a correspondente previsão de recursos.

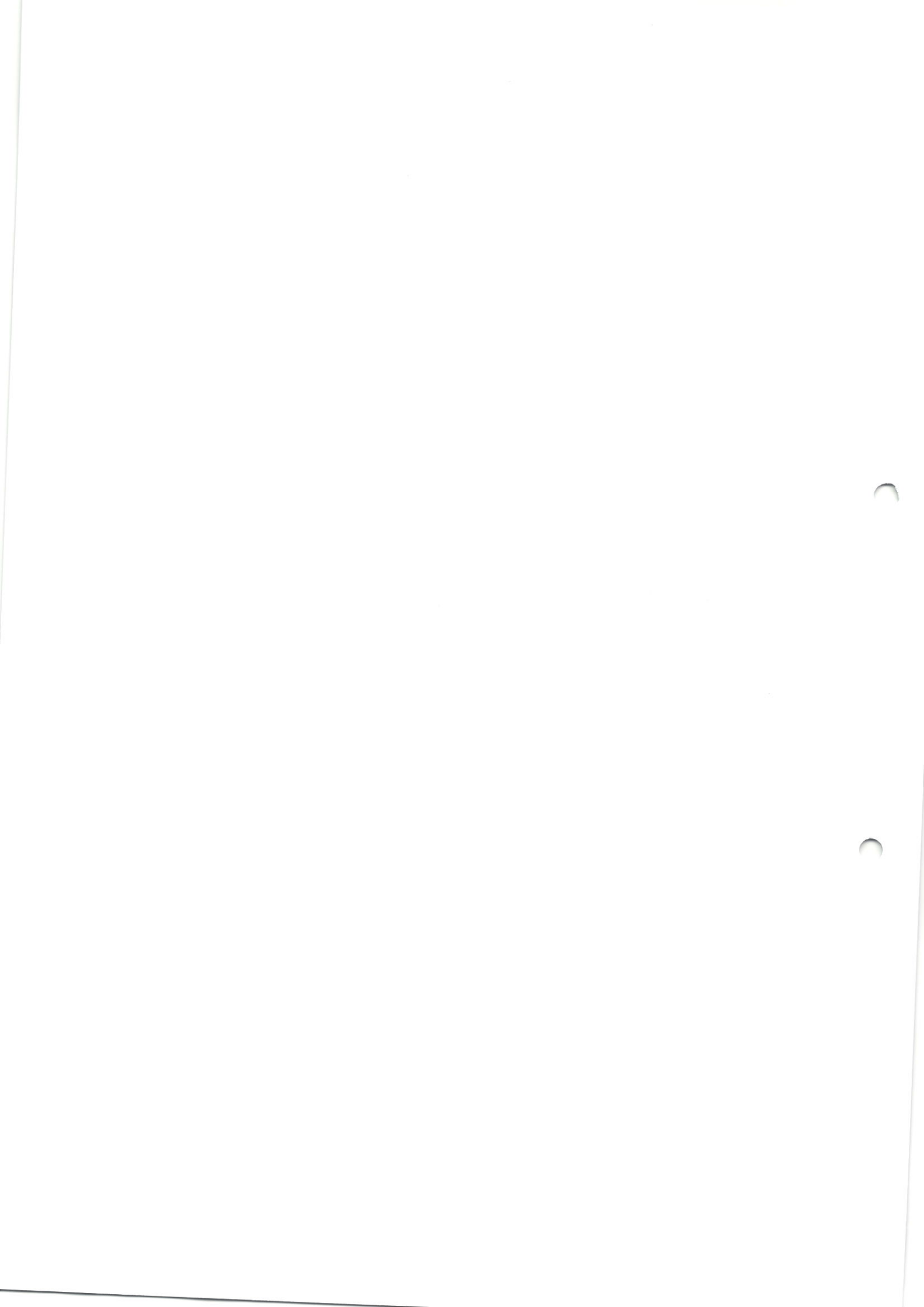
O crédito ora proposto será coberto por anulação parcial de dotação orçamentária, conforme previsto no art. 43, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, não implicando desequilíbrio fiscal nem comprometimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a legalidade da medida e a importância do investimento para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população de Itamonte, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Itamonte, 27 de fevereiro de 2026.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte







CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 07/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei em comento trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa o reforço de dotações constantes no orçamento vigente conforme expresso no corpo do projeto em tela.

A presente proposição, se encontra dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Embora a novel legislação não traga aumento de gastos exorbitantes, todos os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Conforme se apura da análise do projeto de lei e com fulcro no que está expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para reforço nas dotações constantes no orçamento vigente a serem utilizadas na área da Secretaria de Saúde - APAE.

Por fim, conclui-se que o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitas, o Projeto de Lei nº 07/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-Presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

Relator: Germano Justino Ferreira

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 07/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em comento visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área da Secretaria de Saúde, conforme expresso na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a realocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Diante do exposto, conclui-se que o presente projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, portanto não há óbices que impeçam a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que devidamente observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 07/2026 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente